



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

FLUXO DESCRITIVO PARA DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE
VERSÃO 1.2023

1. OBJETIVO

Descrever as etapas da fase interna do processo de Pedido de Patente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI, além de definir os setores e atores envolvidos, bem como os atos administrativos necessários à conformidade do procedimento.

2. FLUXO DESCRITIVO

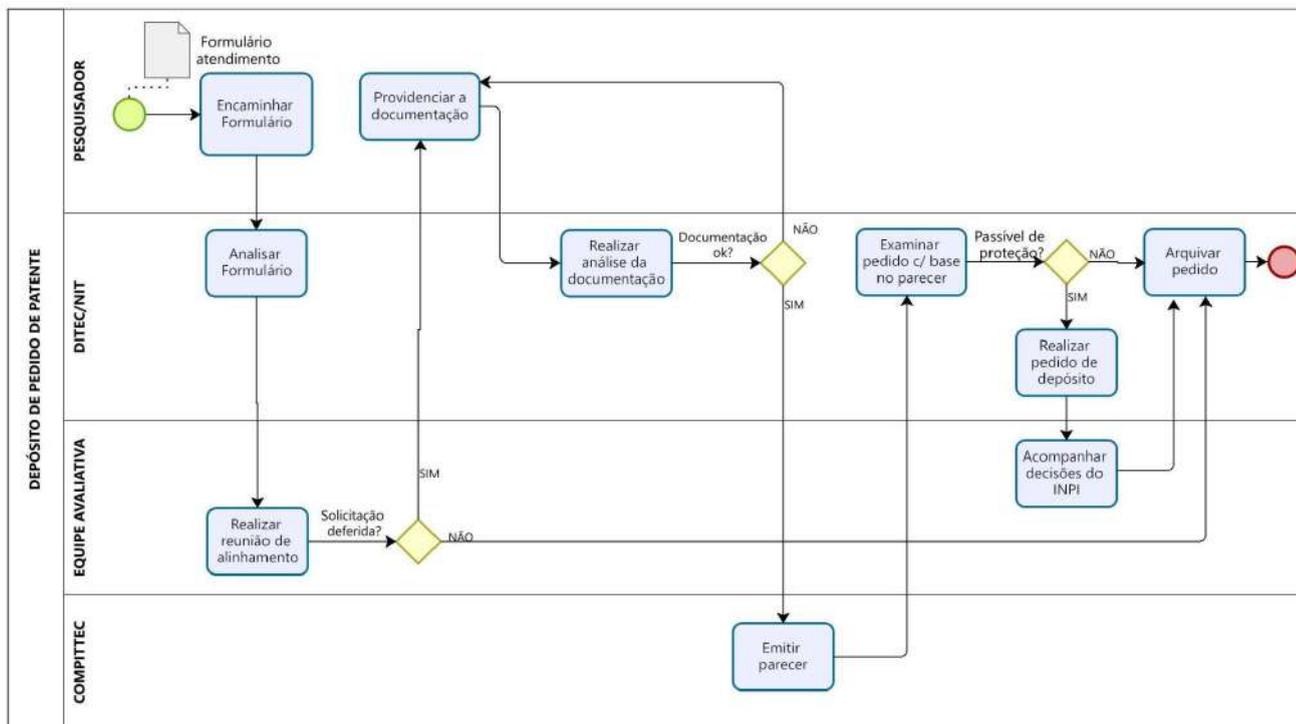


Tabela 1 - Fluxo descritivo do Depósito de pedido de patente

ETAPAS	ÁREA/SETOR	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS
1	PESQUISADOR	<ul style="list-style-type: none">Encaminhar formulário de solicitação de atendimento devidamente preenchido.
2	DITEC/NIT	<ul style="list-style-type: none">Analisar o Formulário de solicitação de atendimento.
3	EQUIPE AVALIATIVA	<ul style="list-style-type: none">Realizar reunião de alinhamento para a tomada de decisão pelo prosseguimento da solicitação ou seu indeferimento e arquivamento.<ul style="list-style-type: none">Para solicitação deferida, notificar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

		<p>PESQUISADOR para que ele providencie a documentação necessária para o pedido de patente;</p> <ul style="list-style-type: none">○ Para solicitação indeferida, encaminhar à DITEC/NIT para que se realize o arquivamento.
4	PESQUISADOR	<ul style="list-style-type: none">● Providenciar a documentação necessária para dar andamento ao pedido de patente
5	DITEC/NIT	<ul style="list-style-type: none">● Realizar a análise da documentação e confirmação das informações.<ul style="list-style-type: none">○ Caso a documentação esteja incompleta, notificar o PESQUISADOR para que ele regularize a situação.○ Estando a documentação completa, encaminhar à COMPITTEC.
6	COMPITTEC	<ul style="list-style-type: none">● Emitir parecer circunstanciado do pedido.
7	DITEC/NIT	<ul style="list-style-type: none">● Examinar o pedido com base no parecer emitido pela COMPITEC.<ul style="list-style-type: none">○ Caso o entendimento seja de que não é possível solicitar a proteção, o pedido será arquivado.○ Caso seja passível de proteção, proceder com solicitação de pagamento da retribuição e, posteriormente, proceder com o depósito do pedido de patente.
8	EQUIPE AVALIATIVA	<ul style="list-style-type: none">● Acompanhar as decisões do INPI na Revista de Propriedade Industrial.<ul style="list-style-type: none">○ Caso o INPI manifeste exigência de alterações, o pesquisador será comunicado para que as providencie.● Ao final do processo, notificar o PESQUISADOR do deferimento ou indeferimento do pedido.

3. DEFINIÇÕES

DITEC - Divisão de Inovação Tecnológica

NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica

COMPITTEC - Comissão de Propriedade Intelectual de Transferência de Tecnologia

INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual

PESQUISADOR PÚBLICO - ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

EQUIPE AVALIATIVA - Composta por servidores da Diretora de Pesquisa e Inovação Tecnológica/PROFIT

PATENTE - Patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

(Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/patentes#patente>)

PARECER CIRCUNSTANCIADO - Termo em que são apresentadas todas as circunstâncias, análise em que os pontos são expostos minuciosamente.

REVISTA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - A Revista da Propriedade Industrial (RPI) é publicada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Realiza publicações de despachos, exigências, petições, entre outros, em relação aos serviços de: Comunicados, Contratos, Desenho Industrial, Indicação Geográfica, Marcas, Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos.

CARTA PATENTE - É um documento concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que confere a seu titular a exclusividade de uso, comercialização, produção e importação de determinada tecnologia no Brasil.

4. MODELOS DE DOCUMENTOS

Todos os modelos dos documentos necessários podem ser encontrados no [site do NIT](#).

5. LEGISLAÇÃO APLICADA E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

[Resolução n.º 012, de 20 de Janeiro de 2016](#) - Dispõe sobre as atividades de prestação de serviços na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

[Resolução nº 562, de 27 de Outubro de 2021](#) - Aprova a Política de Inovação da Unifesspa.

[Resolução n.º 27, de 27 de Novembro de 2014](#) - Estabelece Normas para a Realização da Atividade de Pesquisa na Unifesspa.

[Resolução n.º 185, de 25 de Janeiro de 2018](#) - Disciplina a relação das Empresas Juniores com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

[Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016](#) - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

[Decreto nº 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018](#) - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.